



**TERMO ADITIVO Nº 114/2025**  
**AO CONTRATO Nº 594/2024**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

**CONTRATADA:** NOGUEIRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** nº 79612/2024

**OBJETO CONTRATUAL:** Contratação de empresa para Recapeamento asfáltico de diversas vias no Município de Hortolândia - Fase 7, de acordo com as especificações contidas no Termo de referência, e nas demais condições contidas neste Termo contratual e seus anexos.

**O MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua Projetada 12, nº 100, Bairro Jardim Metropolitano, no Município de Hortolândia – SP, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 67.995.027/0001-32, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Obras, Sr. **Sergio Marasco Torrecillas**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade (R.G.) nº. 11.094.234-6, devidamente inscrito junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob nº. 063.194.578-48, e, de outro lado, a empresa **NOGUEIRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, sediada Rua Carmela Nano, nº 05 Fundos, Bairro Jardim das Samambaias, CEP 13211-710, no Município de Jundiá, Estado de São Paulo, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – (C.N.P.J./M.F.) sob o nº 29.180.566/0001-24, com Inscrição Estadual registrada sob nº 124.895.560.115, neste ato representado por seu Representante legal, Sr. **Fabio Alexandre Nogueira**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Cédula de Identidade (R.G.) nº 8.059.474-7 SSP/PR, devidamente inscrita junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – (C.P.F./M.F.) sob nº 122.829.788-62, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente instrumento contratual, na melhor forma de direito, pelas cláusulas e condições abaixo relacionadas:

### **Cláusula Primeira – Do Amparo Legal**

1.1. O presente **TERMO**, é firmado com base nas disposições legais contidas no artigo 111, da Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se supletivamente as disposições de direito privado, bem como, nas disposições contidas no processo administrativo nº 79612/2024, Contrato Público originário firmado sob nº 594/2024.

### **Cláusula Segunda - Do Objeto**

2.1 O presente aditivo tem por objetivo:

i) Prorrogar o prazo de vigência contratual;

### **Cláusula Terceira - Da Prorrogação**

3.1 Fica prorrogado o prazo de vigência contratual por mais **05 (cinco) meses**, contados a partir de **03 de maio de 2025**.

Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal – Departamento de Gestão de Contratos

Rua Projetada 12, nº 100 | Jardim Metropolitano | Hortolândia-SP | CEP: 13.185-185

Tel.: 19 3965-1400 | e-mail: [contratos.sma@hortolandia.sp.gov.br](mailto:contratos.sma@hortolandia.sp.gov.br) | [www.hortolandia.sp.gov.br](http://www.hortolandia.sp.gov.br)



#### **Cláusula Quarta – Da Garantia**

4.1. Considerando o disposto no art. 96, da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA deverá renovar/atualizar a garantia apresentada, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato.

4.2. O presente termo, somente será liberado para assinatura após a comprovação da prestação da garantia exigida no subitem anterior, que será analisada pelo Departamento Financeiro.

4.3. A garantia oferecida deverá permanecer íntegra ao longo de toda execução do contrato. Caso seja utilizada para caucionar os interesses da Prefeitura Municipal de Hortolândia, a Contratada deverá reapresentá-la em 10 (dez) dias úteis, nos exatos termos inicialmente pactuados.

4.4. Fica vedado à Contratada pactuar com terceiros, cláusulas de não ressarcimento ou não liberação do valor dado em garantia de multas por descumprimento pactual.

4.5. A validade da garantia deverá ultrapassar em 90 (noventa) dias a vigência do aditivo.

4.6. A garantia somente será liberada após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais.

4.7. Caso o cumprimento de que trata o parágrafo anterior não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para pagamento das verbas trabalhistas diretamente pela Prefeitura.

#### **Cláusula Quinta - Das Demais Cláusulas**

5.1 Ficam integralmente **RATIFICADAS**, as demais cláusulas constantes do Contrato.

E por estarem as partes de pleno acordo firmam o presente **TERMO** em 2 (duas) vias de igual teor, para que o mesmo produza todos os devidos e legais efeitos.

Hortolândia, 10 de abril de 2025.

**Sérgio Marasco Torrecillas**  
**Secretário Municipal de Obras**

**Fábio Alexandre Nogueira**  
**Nogueira Construções e Serviços Ltda**

Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal – Departamento de Gestão de Contratos

Rua Projetada 12, nº 100 | Jardim Metropolitan | Hortolândia-SP | CEP: 13.185-185

Tel.: 19 3965-1400 | e-mail: [contratos.sma@hortolandia.sp.gov.br](mailto:contratos.sma@hortolandia.sp.gov.br) | [www.hortolandia.sp.gov.br](http://www.hortolandia.sp.gov.br)